ADITAMENTO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Investigado: SAAE de Pirajuí

Objeto: "*expedir recomendação a fim de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Pirajuí regularize o acesso em seu site às informações através do portal da transparência, sobretudo possibilitando a análise dos valores pagos aos servidores públicos, de forma a possibilitar, então, futura reanalise do Ministério Público acerca das irregularidades trazidas durante o expediente, consistente em: i)* o impacto do acúmulo de funções gratificadas no desempenho das funções públicas*; ii)* pagamento de horas extraordinárias habituais e elevadas; *iii)* eventual irregularidade no pagamento de valores à título de sexta-parte, inclusive em duplicidade*; iv) pagamento de incorporação prevista no art. 133 da Constituição Estadual após a Emenda Constitucional nº 103/2019*."

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, para a defesa do patrimônio público e apuração de atos de improbidade administrativa, com as devidas punições que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO suposta violação ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da CF, uma vez que em que pese a informação de que havia sido regularizada a em consulta realizada nesta data, verificou-se recente não foi possível acessar os detalhes dos pagamentos dos servidores do SAAE no Portal da Transparência, irregularidade que já foi verificada no exercício de 2024 (fls. 116/117) e, apesar da informação no sentido da sua correção (fl. 121), tal situação ainda permanece;

CONSIDERANDO que há informação no sentido de que estão sendo realizados pagamentos à título de horas extraordinárias de forma habitual;

CONSIDERANDO a necessidade verificar como os valores pagos à título de sexta parte estavam sendo pagos, com possível duplicidade aos servidores *Nadir Aio e Valter da Costa Claro*, além de delimitar o período que ocorreu a irregularidade, sem prejuízo der aferir a necessidade de restituição;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o impacto sofrido na qualidade do serviço público prestado e eventual conflito de interesse no desempenho das atividades;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de verificar se a servidora Sra. Ada, casada com o Sr. Cleber Nelzi de Souza, ao que consta, também servidor público do SAAE e vereador à época em que foi promulgada a LC 37/2023, que criou cinco funções gratificadas no âmbito da autarquia, sendo duas destas desempenhadas pela Sra. Ada, além de suposto não cumprimento corretamente de sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que há informações de que os servidores Dr. Ricardo e Sr. Valter recebem elevados valores a título de horas extraordinária e, ao que indica, de forma habitual;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, há a necessidade de verificar se as incorporações que estão sendo pagas com base no art. 133 da Constituição Estadual realmente se tratam de direito adquirido;

CONSIDERANDO que um dos princípios que deve ser observado pela Administração Pública direta e indireta é o da publicidade, nos termos do disposto no artigo 37, *caput,* da Constituição Federal, sobretudo como forma de permitir a análise de eventuais irregularidades objeto de denúncia perante o Ministério Público envolvendo dinheiro público;

RESOLVE aditar a portaria de instauração do presente Inquérito Civil, a fim de melhor delimitar o objeto de investigação, com fundamento no art. 32 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, no sentido de que:

"*A autarquia SAAE regularize o acesso às informações constantes no portal da transparência junto ao site oficial, de forma a permitir a análise de forma pormenorizada dos valores pagos aos servidores públicos, especialmente o recebimento de gratificações".*

No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, deverá o SAAE informar, por escrito, ao Ministério Público se pretende ou não aceitá-la e cumpri-la, conforme disposto no artigo 99 da Res. nº 1.342/21-CPJ.

Ainda, para conferir publicidade à presente RECOMENDAÇÃO,. bem como garantir maior eficácia em seu cumprimento, deverá ser divulgada no site oficial da autarquia, na página inicial (artigo 98 da Res. nº 1.342/210CPJ).

Pirajuí, data da assinatura digital.

Paula Garmes Reginato Coube

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PAULA GARMES REGINATO COUBE**, em 08/09/2025 às 15:39.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0739.0024646/2023** e código a6722015-02d2-4caf-8993-676c2a5a28ac .